

Prova de Noções de Auditoria Governamental TRT-20 comentada – gabarito preliminar.

Olá pessoal!

Seguem comentários da prova de **Noções de Auditoria Governamental TRT-20**, aplicada em 04/12, pela banca FCC. Espero que tenham feito uma boa prova.

As questões priorizaram a literalidade das normas mesclada com questões práticas, como tem sido recorrente nas últimas provas da FCC.

HÁ POSSIBILIDADE REAL DE RECURSOS

Como sempre, permaneço à disposição para quaisquer dúvidas adicionais pelo email claudenirbrito@gmail.com ou mensagem:



(61) 98104-2123

Siga-nos nas redes sociais, pois publicamos diariamente temas referentes às **técnicas de estudo** e à **Auditoria**:



[profclaudenirbrito](#)



[profclaudenirbrito](#)

Além disso, se quiser fazer parte da nossa **lista exclusiva de e-mails**, por meio da qual enviamos material gratuito:

Receba **dicas de estudo e conteúdo gratuito de Auditoria** em seu **email**, cadastrando-se na nossa **lista exclusiva**, no link a seguir

<http://eepurl.com/caW9Pj>

Abraços e bons recursos.

Claudenir

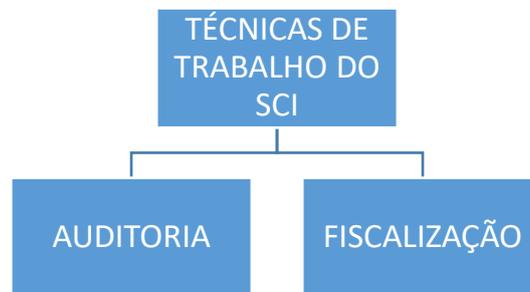
37. (FCC/TRT-20/2016) No âmbito do setor público federal, o Sistema de Controle Interno utiliza técnicas de trabalho para consecução de suas finalidades. São técnicas de controle, segundo a Instrução Normativa no 01/2001-SFCI:

- (A) auditoria e inspeção.
- (B) avaliação da gestão e emissão do relatório.
- (C) análise da prestação e da tomada de contas.
- (D) auditoria e fiscalização.
- (E) apreciação e julgamento das contas anuais.

Comentários:

As **atividades** a cargo do **SCI** são exercidas mediante a utilização de **técnicas próprias de trabalho**, as quais se constituem no conjunto de processos que viabilizam o alcance dos macro-objetivos do sistema. As técnicas de controle **são** as seguintes:

- **auditoria;**
- **fiscalização**



Como se pode observar, seria uma questão bastante simples, não fosse pelo erro de digitação da alternativa D, dada como gabarito da questão, o que fez com que “fiscalização” se tornasse “fiscalização”. Não sabemos como a banca decidirá neste caso.

Gabarito: D

38. (FCC/TRT-20/2016) A prestação de contas dos gestores públicos deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a regular aplicação dos recursos públicos. Estão sujeitos à apresentação de relatório de gestão e à constituição de processo de contas, segundo a Instrução Normativa – TCU no 63/2010

- (A) as empresas encampadas, sob intervenção federal, estadual ou municipal, ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do ente da federação.
- (B) os programas de governo constantes das Diretrizes Orçamentárias previstas no inciso II do art. 165 da Constituição Federal.
- (C) as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União, os Estados ou Municípios venham a participar, de forma direta ou indireta, nos termos do respectivo tratado constitutivo.
- (D) as empresas contratadas pela administração pública federal para execução de obras e serviços públicos.

(E) os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, incluídas as fundações e empresas estatais, bem como suas unidades internas.

Comentários:

De acordo com a IN TCU 63/2010, estão **sujeitos** à apresentação de **relatório de gestão** e à constituição de **processo de contas** os responsáveis pelas seguintes unidades jurisdicionadas – UJ – ao TCU:

- “- órgãos e entidades da **administração** pública federal **direta e indireta**, incluídas as fundações e empresas estatais;
- **fundos** cujo controle se enquadre como competência do Tribunal;
- **serviços sociais autônomos**;
- **contas nacionais das empresas supranacionais** de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta;
- **empresas encampadas**, sob intervenção federal, ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
- entidades cujos gestores, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal;
- programas de governo constantes do Plano Plurianual previsto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal.”

A única alternativa que poderia ser considerada válida como resposta seria a alternativa E, dada como gabarito da questão.

Gabarito: E

39. (FCC/TRT-20/2016) No que tange ao controle externo, no âmbito federal, é correto afirmar que as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público serão

- (A) submetidas ao Congresso Nacional para julgamento.
- (B) julgadas pelo Tribunal de Contas da União.
- (C) apreciadas, mediante parecer prévio, pelo Tribunal de Contas da União.
- (D) encaminhadas pelo controle interno ao Tribunal de Contas da União para apreciação.
- (E) julgadas pela Controladoria Geral da União.

Comentários:

A **principal atividade de controle externo** realizada pelo TCU é o **julgamento das contas** previsto no inciso II do Art. 71 da CF/88:

“Art. 71. O **controle externo**, a **cargo do Congresso Nacional**, será exercido com o **auxílio do Tribunal de Contas** da União, ao qual compete:

...

- II - **julgar as contas dos administradores** e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da

administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, **e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;**” (grifei)

Ou seja, as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público serão **julgadas pelo TCU.**

Gabarito: B

40. (FCC/TRT-20/2016) No mês de outubro de 2016, determinada entidade do setor público obteve receitas orçamentárias com a alienação de imóveis, no valor de R\$ 90.500.000,00. Segundo a Lei Complementar no 101/2000, a origem e o destino dos recursos provenientes da alienação de ativos devem ser destacados

- (A) na demonstração das variações patrimoniais.
- (B) no balanço patrimonial.
- (C) no balanço orçamentário.
- (D) no balanço financeiro.
- (E) na demonstração das receitas e despesas de capital realizadas.

Comentários:

De acordo com o disposto na Lei Complementar no 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal:**

“Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública

no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a **demonstração das variações patrimoniais** dará destaque à **origem e ao destino** dos **recursos** provenientes da **alienação de ativos.**" (grifei)

Gabarito: A

41. (FCC/TRT-20/2016) Contratado para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2015, da Companhia de Limpeza Urbana e Higienização, o auditor independente deve expressar uma opinião não modificada quando

(A) tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis.

(B) concluir com base em evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto apresentam distorções relevantes.

(C) tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis.

(D) concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

(E) não conseguir obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir se as demonstrações contábeis tomadas em conjunto não apresentam distorções relevantes.

Comentários:

A NBC TA 200 estabelece que são **objetivos gerais do auditor**, ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis:

"(a) obter **segurança razoável** de que as **demonstrações contábeis** como um todo estão **livres de distorção relevante**, independentemente se causadas por **fraude ou erro**, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as **demonstrações contábeis foram elaboradas**, em todos os aspectos relevantes, **em conformidade com** a estrutura de **relatório financeiro aplicável**; e

(b) **apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis** e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor." (grifei)

O auditor deve expressar uma **opinião não modificada** quando concluir que as **demonstrações contábeis** são **elaboradas**, em todos os **aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.**

Gabarito: D



Gabarito preliminar:

37 – D

38 – E

39 – B

40 – A

41 – D

Receba **dicas de estudo e conteúdo gratuito de Auditoria** em seu **email**, cadastrando-se na nossa **lista exclusiva**, no link a seguir

<http://eepurl.com/caW9Pj>